



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

PROCESSO Nº 064/2021
CONTRATO Nº 144/2021
ADESÃO Nº 008/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG**, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, CEP 35.439-000, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.616.836/0001-88, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos José de Oliveira**, e a empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, instalada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3 Bairro Alphaville- Centro Apoio II, município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06.541-078, neste ato representada por seu sócio **Rodrigo Mantovani**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 159.882.778-29, residente e domiciliado(a) na Rua João Lopes Vieira, nº 81, apto. 44 Res. Villa Bella, Bairro Dom Pedro, município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.097-173, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 229/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, **RESOLVE** firmar o presente contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 041, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leves, médios, pesados) e maquinários (tratores, implementos) pertencentes à frota oficial do Município de Oratórios-MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, de acordo com o abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO P/ CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	VALOR TOTAL ESTIMADO (VALOR + TAXA)
------	-----------	-------------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: orc2017@hotmail.com Telefone: (31) 3976-0101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

01	Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de autogestão de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leves, médios, pesados) e maquinários (tratores, implementos) pertencentes à frota oficial do Município de Oratórios-MG. (Período de 12 Meses)	R\$ 330.000,00	-8,50%	301.950,00
----	---	----------------	--------	------------

- 1.2 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.
- 1.3 A Contratada obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.
- 1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65º, §1º da Lei 8.666/93.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal de Oratórios – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva orçamentárias: Nota de Empenho/AF, acobertados pelas seguintes dotações

3.3.90.39.00.2.06.01.08.243.0016.2.0071
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0002.2.0019
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0014.2.0102
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 O preço total do contrato é de **R\$ 301.950,00** (trezentos e um mil, novecentos e cinquenta reais). não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira.
- 3.2 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/AF dos produtos recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Oratórios - MG, devidamente atestada pelo Departamento de Transportes / Almoxarifado, por meio de Ordem Bancária de

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com Telefone: (31) 3976-0101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

3.3 Não será concedido nenhum direito ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá ocorrer no endereço constante na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município, no horário de 08h00min às 16h00min, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos.

4.2 O prazo de entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência do processo em epígrafe.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 Fornecer o bem cotado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Oratórios.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: oratorios2017@hotmail.com Telefone: (31) 3976-0101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sempre em prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: ama2017@hotmail.com Telefone: (31) 3976-0101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da

CONTRATADO;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADO;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADO;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da **CONTRATANTE**.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Oratórios, 02 de setembro de 2021

Contratante
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
Prefeito Municipal

Contratado
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

LTDA

Rodrigo Mantovani

Empresário

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: orc2017@hotmail.com Telefone: (31) 3976-0101